

RELATÓRIO SÃO MARCOS

PROCESSO Nº 0001304-83.2011.5.05.0034

1. Pg 195: Certidão obtida junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas informa existência de 93 processos;
2. Em 21/06/2013, proferida **decisão** acerca da fraude à execução;
3. Em 30/09/2013 foram julgados os embargos de declaração;
4. Em 28/10/2013 foi prolatada decisão sobre indicação de bem imóvel (pg. 160);
5. Em 17/12/2013 foi **instaurado o Procedimento de Penhora Unificada** (pg. 244);
6. Penhoras efetivadas (pg. 264);
7. Decisão sobre substituição da penhora (pág. 314) – revogação da tutela inibitória de demolição e determinação de 3 laudos de avaliação;
8. Decisão sobre substituição de penhora – pedido formulado por MANOEL BARRETO EMP. SPE LTDA. (pág. 389) – DEFERIDO;
9. Mandado de Penhora e Arresto para o Shopping Boulevard 161 (pg. 441) → Auto de Penhora e Arresto (pg. 453) com avaliação de R\$ 16.072.000,00;
10. Decisão determina o Saneamento de pendências e designação de Praça dos bens penhorados (pg. 472);
11. Embargos de Declaração opostos (pg. 518);
12. Decisão ED (improcedentes) e apreciação da indicação de novos bens para reforço da penhora (deferida e determinada a penhora) (pg. 533);
13. Opostos outros ED (pg. 542);
14. Auto de Penhora de imóvel localizado na Rua Manoel Barreto, 245, Graça; avaliado em R\$ 2.400.000,00 (pg. 88);
15. Despacho (pg. 606)→ determina a notificação da Executada ELY HART CERQUEIRA LIMA para assumir o múnus de Fiel Depositária e a notificação dos locatários do Boulevard 161 acerca da penhora do imóvel; determina também a inclusão em pauta de hastas públicas;
16. Mandado de Vistoria do Boulevard 161 (pg. 607); Auto de Vistoria devolvido (pg. 612);
17. Inclusão do processo na pauta de Hastas Públicas (pg. 647) → audiência de conciliação designada para 30/07/2015;
18. Despacho (pg. 661) → afirma desnecessária audiência de conciliação em vista da abertura de Procedimento Conciliatório Global no JC2;
19. Agravo de Petição interposto às pgs. 662;
20. Decisão nega seguimento ao AP (pgs. 729 a 732);

21. Em 06/08/2014 (pg. 742), bem arrematado por R\$ 11.200.000,00→ AUTO DE LEILÃO POSITIVO;
22. Juntada Decisão em Ação Cautelar nº 0000626-68.2014.5.05.0000 que pugna pela concessão de Efeito Suspensivo m sede de AP (pg. 754) → extinta a ação;
23. Despacho recebe o Agravo de Instrumento (pg. 755);
24. Juntada Sentença proferida em Embargos de Terceiro nº 0000951-38.2014.5.05.0034 (pg. 773) → EXTINTA A AÇÃO SEM EXAME DE MÉRITO porquanto intempestivos os ET;
25. Ofício 22ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais (pg. 798) e 1º Juizado Cível de Causas Comuns de Piatã (pg. 812)→ solicita habilitação de crédito;
26. Despacho (pg. 816) → quantia insuficiente para quitação do passivo trabalhista (400 processos) impossibilita cumprimento da ordem de arresto;
27. Decisão de Agravo de Instrumento (seq. 3.1) – não conhecimento;
28. Seq. 28.1 → juntada de planilha enviada pela JC2 com os processos que aderiram à Conciliação Global (241 processos) totalizando **R\$10.574.329,82** (seq. 29.1);
29. Despacho seq. 32.1 → valor de **R\$ 8.128.402,11** colocado à disposição do JC2 para pagamento dos processos 01 a 181; valor remanescente R\$ 3.573.750,00 destinado às execuções prioritárias;
30. Petição seq. 38.1 → AFRÂNIO CEZAR OLIVA DE MATOS FILHO, já qualificado, na condição de sócio da MB2 PARTICIPAÇÕES LTDA., e atuando como representante legal da MANOEL BARRETO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA → o requerente pede, nesse instante, que possa fazer as vezes de ALIENANTE POR INICIATIVA PRIVADA (na forma prevista nos arts. 647 e 685- C do CPC); proposta de R\$1.800.000,00 para aquisição do imóvel localizado na Rua Barão de Loreto, nº 245, Graça;
31. Despacho seq. 39.1 → DEFERIDA A ALIENAÇÃO PARTICULAR; CONVOCADOS OS ADVOGADOS CUJOS CLIENTES NÃO CONSTARAM NA PRIMEIRA PLANILHA DO JC2, SEJAM OS QUE JÁ ADERIRAM AO ACORDO, AINDA PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO, SEJAM OS QUE NÃO ADERIRAM, SE AINDA NÃO O FIZERAM, PARA COMPARECEREM ATÉ O DIA 17.04.2015, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO NHP; DETERMINA A AVERBAÇÃO DA PENHORA DO IMÓVEL DE CAMAÇARI;
32. Despacho seq. 49.1 → determinada a transferência à disposição do Juízo de Conciliação de 2ª Instância o valor de **R\$2.502.143,20**, sendo **R\$2.445.927,00**, para fins de pagamento dos processos de nº 182 a 241 constantes da listagem remetida pelo JC2 para este Juízo, e **R\$56.216,25**, para fins de pagamento dos processos 0000715-69.2011.5.05.0009, 0000694-75.2011.5.05.0015 e 0000662-22.2011.5.05 que, por equívoco, não constaram da primeira listagem, conforme ofício do JC2 de seq.40.1; homologado o requerimento de alienação particular de imóvel; indeferido requerimento seq. 48.1;
33. Certidão Seq. 53.1 - Juntada dos ofícios de seq. 52.3 que determinam a transferência de valores às Varas do Trabalho desta capital, dos processos que conciliaram em mesa de audiência neste núcleo, entre exequentes e a empresa São Marcos Empreendimentos Hospitalares S/A.. Transferido o valor de **R\$128.767,84**, desta central para as Varas do Trabalho respectivas, da conta de nº 05118553-4, agência 1509 na Caixa Econômica Federal;

34. Despacho 59.1 → determina oficiar o JC2 para que envie a este juízo a 2ª relação constando todos os demais processos da Executada que celebraram acordo e foram homologados pelo JC2;
35. Certidão seq. 65.1 → juntados os recibos de depósito que comprovam o pagamento da alienação particular; Despacho seq. 66.1 → transferência do valor de **R\$2.181.403,16** à disposição do JC2, para fins de pagamento dos 58 processos ali constantes, finalizando, assim, o repasse de valores ao referido Juízo para pagamento de procedimento de conciliação global; determina expedição ofício às VT acompanhados das planilhas do JC2 para apurar processos remanescentes;
36. Certidão seq. 94.1 → informa recebimento de listagem das Varas contendo 23 processos e 27 processos informados diretamente pelos exequentes; informa existir **valor remanescente de R\$ R\$736.619,82**, distribuídos em três contas correntes distintas; informa a existência de **bem imóvel** (casa de veraneio em Guarajuba, no loteamento Canto do Mar, avaliado em **R\$1.000.000,00**); valor encontrado em 2 processos;
37. Despacho seq. 95.1 → prazo de 10 dias para as Varas informarem sobre seus processos; Oficiar ao cartório Camaçari; Oficiar à 3ª e à 38ª Varas do Trabalho desta capital, para que transfiram à disposição deste Juízo, em benefício do processo 001304-83.2011.5.05.0034, o saldo remanescente;
38. Seq. 119.1 – e-mail da JC2 informa processos e solicita nova habilitação de créditos;
39. Em 04/12/2015 foi proferido despacho de seq. 120.1 → posicionamento acerca do e-mail JC2 → “este Juízo procedeu aos repasses tendo por base as duas planilhas e um ofício que foram remetidos a este núcleo pelo Juízo de Conciliação de 2ª Instância, - JC2 e observou estritamente os valores nominais ali consignados. No caso de ter havido qualquer tipo de divergência ou ajuste dos valores nominais constantes das referidas planilhas, tal fato deveria ter sido imediatamente comunicado a este Juízo, de forma individualizada e explicativa, procedimento este que efetivamente não foi observado.”;
40. Em 10/12/2015 foram notificados os executados para indicarem bens livres e desembaraçados no prazo de 05 dias;
41. Petição de Hely Hart Cerqueira Lima, em 15/12/2015, indica bens à penhora;
42. Petição em 15/12/2015 da MANOEL BARRETO EMP. solicita sua exclusão da posição de responsável subsidiária;
43. Em 01/03/2016 – seq. 131.1 – Despacho do juízo determinando: 1) a avaliação do bem indicado pela executada; 2) expedição de ofício às Varas para atualização dos débitos dos processos; 3) Encaminhado à JC2 a resposta deste Juízo quanto à decisão sobre não remeter valores para aquele setor. Pelo despacho foi dito, ainda, que o pedido de substituição da penhora será avaliado após a quantificação do débito trabalhista e alienação do bem penhorado, oportunidade em que o Juízo avaliará a responsabilidade de MANOEL BARRETO EMP., atentando para as questões decididas e coisa julgada;
44. Em 01/04/2016 - Imóvel indicado pela São Marcos avaliado pelo Oficial de Justiça em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) – seq. 137.
45. Em 08/04/2016 foram recebidos no módulo do núcleo de hastas os **embargos de terceiro 0000382-35.2016.5.05.0012**, que questionam o imóvel indicado pela São Marcos em substituição à penhora;
46. Decisão 14/04/2016 (seq. 138) indeferindo a substituição da Penhora e determinando: liberação do valor de R\$600.000,00 às varas para quitação dos processos listados; oficiar

o 1º Ofício do Registro de Imóveis de Camaçari para averbação da penhora do imóvel de Guarajuba e sua reavaliação. RESTARAM POUCOS VALORES À DISPOSIÇÃO DESTA CEE.

47. Em 18/04/2016 foi deferida liminar nos embargos de terceiro nº 0000382-35.2016.5.05.0012, suspendendo a execução em relação ao imóvel localizado em São Cristóvão até o julgamento final do ET. Determinada notificação dos embargados;

48. Em 18/04/2016 foi proferido despacho em apreço ao ofício encaminhado pelo JC2 solicitando a transferência da quantia de R\$448.030,65 para quitação dos processos conciliados naquele setor. Determinou-se a expedição de ofício ao JC2 informando que o saldo existente será utilizado para pagamento de parte dos processos contidos na lista da penhora unificada e que somente após a alienação do imóvel de Guarajuba a Coordenadoria de Execução disporá de novos recursos para quitação dos processos da São Marcos;

49. Em 12/05/2016, o 1º Ofício de Camaçari informa que a penhora do imóvel de Guarajuba já foi averbada, encaminhando cópia do inteiro teor da matrícula (seq.158) (Aguardando cumprimento do mandado de reavaliação);

50. Em 16/05/2016 foi protocolizada petição da Sra. Ely Hart indicando novo bem para substituição da penhora;

51. Em 24/05/2016 foi recebido ofício da 4ª Vara do Juizado Especial de Causas Comuns do Imbuí, solicitando informação acerca do cumprimento da penhora no rosto dos autos relativo ao crédito de Valquer B de Miranda Cia Ltda Me em desfavor da Clínica São Marcos, reconhecido no bojo do processo 0074757-30.2012.8.05.0001, conforme determinado em mandado entregue na 34ª Vara do Trabalho de Salvador em 10/11/2014;

52. Em 10/02/2017, protocolada petição de Manoel Barreto Empreendimentos SPE Ltda indicando bem à penhora;

53. Em 22/06/2017 foi proferido despacho determinando a solicitação de informações junto à Central de Mandados de Camaçari acerca do cumprimento do mandado de reavaliação do imóvel de seq. 142.1. Determinação cumprida com expedição do ofício CEE/DHP nº 728/2017 em 06/07/2017 (seq. 172.1 e 173.1);

54. Em 07/08/2017 foi proferido despacho determinando a solicitação junto às Varas do Trabalho de Salvador para que enviem os cálculos atualizados dos demais processos em face do Executado, para apuração da totalidade do débito remanescente, a fim de viabilizar a apreciação das petições de seq. 161.1 e 169.1, que indicam bens à penhora;

55. **Em 09/08/2017 foi encaminhado e-mail a todas as Varas** da Capital solicitando o encaminhamento dos cálculos atualizados e dados necessários para formação de nova planilha de credores;

56. Em 25/08/2017 foi protocolada nova petição de Manoel Barreto Empreendimentos SPE LTDA indicando bens à penhora;

57. Em 06/11/2017 foi recebido ofício da 7ª Vara do Juizado Especial de Causas Comuns reiterando ofícios anteriores relativos à penhora no rosto dos autos referente ao processo nº 0170202-12.2011.8.05.0001;

58. Em 15/12/2017 foi juntado ao processo o auto de reavaliação do imóvel de matrícula nº 7.549, estimado no valor de R\$ 751.503,02 (Seq 189.1)

59. **DESPACHO** (seq. 195.1) → determina consolidação das planilhas de credores do

NHP com os informados pelo JC2; expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis de Valença, Lauro de Freitas, 2º e 7º de Salvador; vistoria do processo para inclusão do imóvel de matrícula 7.549 em Hasta Pública; penhora no rosto dos autos determinada pelos Juízos Cíveis.

60. Certidão de que o imóvel de matrícula 8010 (São Cristóvão) está suspenso em ET;

61. Despacho determinando suspensão dos atos expropriatórios em face do imóvel 8010 (terreno de São Cristóvão); determinada a expedição de mandado de penhora do imóvel 8581 (casa no cond. Villa Tropical, na Orlando Gomes); defere prioridade de habilitação para idosos e portadores de doenças graves;

62. Expedido o mandado de penhora do imóvel 8581 (casa no cond. Villa Tropical, na Orlando Gomes) – Seq. 210.1

63. Certidão para inclusão do imóvel 7.539 em hasta pública: “verifiquei que: 1-Não foi certificado o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução/Penhora; 2-Não consta informação acerca da existência de dívidas condominiais referentes ao imóvel em questão; 3-Não foi nomeado fiel depositário para o bem constrito; 4-A matrícula (seq. 158.1, pág. 3) foi expedida em 05/05/2016, estando, pois, em desconformidade com o Provimento TRT5 nº 10/2015”.

64. Embargos à Penhora opostos (seq. 222, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231).

65. Penhorado o imóvel localizado na Avenida Orlando Gomes, condomínio Vila Tropical, Piatã (seq. 232.1) avaliado em R\$ 400.000,00.

66. Ofício do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Camaçari – certidão atualizada do Imóvel de Guarajuba localizado no Loteamento Canto do Mar (seq. 234).

67. Ofício ao Síndico do Condomínio Canto do Mar devolvido pelo Oficial de Justiça de Camaçari – diligência cumprida – em anexo planilha de débitos condominiais.

68. Certidão de Inclusão de bem em pauta de Hastas Públicas (seq. 264.1) designada para 01/08/2018, 03/10/2018 e 05/12/2018 → Imóvel de Guarajuba localizado no Loteamento Canto do Mar.

Relatório atualizado até 03/07/2018